

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:

INEXIGIBILIDADE N.º 00003/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS PARA O E-SOCIAL EM RELAÇÃO A SAÚDE SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARTE ENGENHARIA E SEĞURANÇA DO TRABALHADOR,

CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Interessados: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: ADIANT CONSULTORIA

ORGANIZACIONAL LTDA.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E MÉRITO.

O presente parecer tem ó sentido de atender da possibilidade jurídica para contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de acompanhamento dos processos administrativos para apoio, ajustes, adequações de declarações e laudos técnicos para o e-social em relação a Saúde Segurança do Trabalho (SST) parte engenharia e segurança do trabalhador, conforme especificações.

A solicitação e instrução feita pelo setor competente embasando o pedido acostados solicitação e justificativa da contratação, ato de designação da comissão julgadora, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, consideração da comissão julgadora, exposição de motivos, com base no art. 74 inciso IV da Lei 14.133/21.

A doutrina menciona "A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contração de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.

> Direito Administrativo, I. Torres, Ronny Charles Lopes de. II. Baltar Neto, Fernando Ferreira. 13ª edição, 2023 pág. 419, Editora JusPodivm. FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO e RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, 13ª edição editor.

A referida empresa comprova a respectiva regularidade jurídica e fiscal, bem como evidenciam no caderno processual ausência de possibilidade de competição, e sua especialidade na atuação do ramo especifico apto ao atendimento do interesse público.

CONCLUSÃO

Por fim, atestado as condicionantes e aos preceitos legais que disciplina a matéria, Opinamos favoravelmente pela contratação direta da empresa: ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA - R\$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais).

É O PARECER, s.m.j

PB, 08 de Fevereiro de 2024. Mogeiro

> JUNIOR RICARDO JORGE DE MENEZES Assessor Jurídico

ØAB-PB 14019